

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

09 / 03 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Moraes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

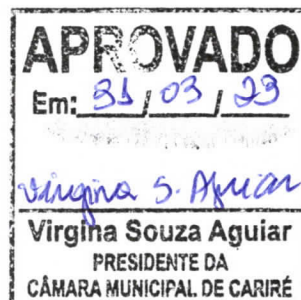


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

AUTORIA: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carirense**” ao Sr. **Carlos Rafael Aguiar Didier**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado Carlos Rafael Aguiar Didier, nasceu no dia 20 de agosto do ano de 1986 na cidade de Fortaleza, capital do Ceará. Filho de Pernambucano Carlos Roberto Barbosa Didier e da cearense, natural de Cariré, Tereza Valdene Aguiar Didier. Rafael é neto do Sr. Aderbal Portela de Aguiar, ex-prefeito da cidade e atual cidadão centenário que goza de uma saúde e lucidez invejáveis.

Ainda muito criança, aos 5 anos de idade, Rafael ficou órfão de pai e passou boa parte de sua infância distante dos seus irmãos (Roberto e Andréia), em razão de algumas dificuldades financeiras que sua mãe enfrentou após a viuvez, para educar em uma função dupla seus três filhos, entre eles, um médico, uma farmacêutica e um advogado.

Insitivamente, por estas e outras razões, já aos 11 anos queria construir uma “família completa, com pai, mãe e filhos”; e, para isso, começou a pensar o que deveria fazer para garantir o sustento dessa família futura. Nessa época, pensava em se dedicar a engenharia robótica, já que gostaria o sustento dessa família futura.

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará

C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9

Fone/Fax: (88) 3646-1269

E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Nesta época, pensava em se dedicar a engenharia robótica, já que gostava de montar e desmontar “robôs de brinquedos eletrônicos”.

Na adolescência, passou a morar com a mãe e os irmãos. Foi quando recebeu influências para se dedicar à carreira médica. Dos 16 aos 19 anos, fez inúmeros vestibulares em universidades públicas no Brasil afora, cerca de 16 (dezesesseis), sem êxito. Contudo, aos 20 anos, no ano de 2006, mudou os planos e passou a cursar Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú, onde se encontrou.

Durante a faculdade, estudou para concurso público, pela ideia de garantir a estabilidade financeira tão sonhada. Logrou êxito enquanto cursava o 4º período da faculdade, vindo a ser chamado a assumir o cargo de servidor público no TRF5 no Estado de Parnaíba em 2012.

No espaço de tempo entre o término da faculdade em 2010 e a investidura no concurso público em 2012, Rafael passou na OAB e advogou, percebendo que “era o seu lugar no mundo”. Tanto que hesitou em não assumir o concurso. Por ser característica sua, não deixar passar oportunidades, arrumou as malas e foi assumir seu cargo público. Morou em três cidades paraibanas, Souza, Campina Grande e João Pessoa, mas sempre pensando em voltar para o Ceará.

O regresso para o Ceará veio em 2017, quando passou a integrar o quadro de funcionários da Justiça Federal de Sobral, onde ficou até o dia 11 de janeiro de 2021, quando corajosamente pediu exoneração do cargo público para seguir carreira na advocacia privada.

A decisão foi bastante difícil, tendo em vista que a remuneração era muito boa, especialmente a nível de Nordeste, e dava para suprir as necessidades familiares.

O topo da carreira profissional está longe, mas vive hoje momentos desafiadores e tem a plena convicção de estar no caminho certo. Estando de volta à



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



advocacia, atua com ênfase e foco na área previdenciária e tributária, podendo contribuir com a vida de diversas famílias carireenses, através de seu trabalho efetivado frente ao Judiciário.

Em 2010, formado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Foi Servidor Federal do TRF5 de 2012 a 2021. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio, em 2017. Atualmente é Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB Subseção Sobral.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 09 de março de 2023.

**ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
VEREADOR**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE AO SR. CARLOS
RAFAEL AGUIAR DIDIER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. **Carlos Rafael Aguiar Didier.**

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 09 de março de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 04/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. CARLOS RAFAEL AGUIAR DIDIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 04/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Robson Ribeiro de Aguiar, no qual concede Título de Cidadão Carireense ao Sr. Carlos Rafael Aguiar Didier e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 04/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
22 DE MARÇO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR